

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 49, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org



LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asf. Adj1: Nielson de A. Correia

Bode dos Asfalto Adj2: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Josildo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Matheus França C. Almeida

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Jandilson V. Feitosa

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

José Jairo dos Santos - Sec.: Rito Moderno

Vago - Sec.: Rito REAA

Alexandro da Silva Bustorff Quintão - Sec.: Rito Brasileiro

Vago - Sec.: Rito York

Vago - Sec.: Rito Alemão

Vago - Sec.: Rito Adonhiramita

Pedro Rawan Meireles Limeira - Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

Cézar Dias do Nascimento
Presidente
Diego Steweson Veloso Faustino
Secretário
Fernando Antonio Gomes da Silva
Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst
Procurador
Manfredo Estevam Rosenstock
Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Martinho Elias Rocha Paiva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Ramon Gleriston de Araújo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Murilo P. Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Klebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tarcio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuzá

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

José Ivaldo de Moraes

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

José Elton de Souza e Silva

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Manoel Porfirio Neves
1º Vice Presidente

Nadir Leopoldo Valengo
Presidente

Petronilo Pereira Filho
1º Secretário

Artur Araújo Filho
Procurador Legislativo

João Davi de Oliveira
2º Vice Presidente

Vago
Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de lima
2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho
Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa
Chefe da Guarda Legislativa

Vago
Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Vicente Tobias de Souza Filho
Presidente

Ádamo da Cruz Barbosa
Vice-Presidente

Victor dos Santos Sousa
Secretário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente

Robson Gomes Almeida
Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães
Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior
Juiz

Valcir Casado Malho
Juiz

Manoel Bezerra Neto
Juiz

Vinicius Campos de França
Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino
Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes
Juiz

Gabriel Lucena de Santana
Juiz

Pablo Roar Justino Guedes
Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar
Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos
Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira
Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Placet de Iniciação nº 116 a 117/2024

PODER JUDICIÁRIO

1. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA - PB

- a. **PROCESSO Nº 007/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST - CIM 270262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MARIAS RIBEIRO - CIM 279.012

RELATOR: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – CIM 307.012

Assunto: Intimação

- b. **PROCESSO Nº 007/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST - CIM 270262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MARIAS RIBEIRO - CIM 279.012

RELATOR: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – CIM 307.012

Assunto: Decisão

- c. **PROCESSO Nº 012/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST - CIM 270262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MARIAS RIBEIRO - CIM 279.012

RELATOR: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – CIM 307.012

Assunto: Intimação

- d. **PROCESSO Nº 012/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA – CIM 183.188, ILDEFONSO

FERREIRA LIMA – CIM 223.779 e JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – CIM 154.356

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

Assunto: Decisão em tutela de urgência

- e. **PROCESSO Nº 012/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 12 de novembro de 2024

Placet de Iniciação N° 116/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “20 de Outubro” N°2761

Or.: de Itaporanga – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

EDVANILDO SEVERINO DOS SANTOS

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Engenheiro Mecânico

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 44 do Boletim 039 de 14.10.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.05.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 12 de novembro de 2024

Placet de Iniciação N° 117/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “20 de Outubro” N°2761

Or.: de Itaporanga – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOSÉ CIPRIANO FILHO

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 44 do Boletim 039 de 14.10.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.05.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO: N. 007/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST - CIM 270262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MARIAS RIBEIRO - CIM 279.012

RELATOR: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - CIM 307.012

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Relator do Tribunal de Justiça Maçônico-GOB/PB, fica o MM EDIELSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CIM 300578, nomeado como **defensor dativo** para atuar no processo em epígrafe, devendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 93 do Código de Processo Maçônico.

Fica **intimado** da designação de audiência de instrução a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2024, pelas 14h, para início da instrução. A audiência ocorrerá na modalidade remota pelo link <https://meet.google.com/vcn-dksw-uzy>

João Pessoa, 11 de novembro de 2024

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Dados: 2024.11.11 11:56:01 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410

Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO: N. 007/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST - CIM 270262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MARIAS RIBEIRO - CIM 279.012

RELATOR: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – CIM 307.012

DECISÃO

Trata-se de Ação Disciplinadora Maçônica contra Adriano Wagner Matias Ribeiro, membro da Loja Acácia das Espinharas nº 3586, na qual o Ministério Público Estadual Maçônico da Paraíba o acusa de atos de indisciplina durante sua gestão como Venerável Mestre da Loja Dionísio da Costa nº 2233 e posteriormente como Secretário de Finanças.

As infrações envolvem irregularidades na gestão financeira, como a falta de transparência nos relatórios contábeis e despesas realizadas sem autorização, além do descumprimento das normas maçônicas, incluindo a não constituição das comissões obrigatórias e a emissão de certidões falsas para lojas inadimplentes.

O Ministério Público busca o recebimento da denúncia e a transformação em ação disciplinadora, com pedido de tutela de urgência para suspender temporariamente os direitos maçônicos de Adriano, argumentando que sua atuação ameaça a ordem maçônica e causa prejuízos irreparáveis.



Ao final, pleiteia sua suspensão definitiva, a exclusão do quadro do Grande Oriente do Brasil e o registro de seu nome no "Livro Negro" da instituição, com o objetivo de garantir a integridade e a disciplina internas da organização.

Quando recebida a inicial acusatória, deixei de apreciar o pedido de tutela de urgência, reservando-me para isso apenas quando for formado o contraditório. No mesmo ato, determinei a citação do acusado. A secretaria dos trabalhos providenciou a citação, tendo procedido conforme certidão antecedente.

Citado, o acusado não apresentou razões defensivas, respondendo e-mail, conforme certidão, dizendo: *Reservo-me no direito em não realizar defesa. O arquivo em anexo é só um desabafo, não deve ser juntado aos autos e só deve ser lido se o receptor tiver curiosidade de saber um pouco de quem eu sou. TFA. Adriano Wagner Matias Ribeiro (83)988000156.*

Vieram os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência.

Passo a decidir.

Adriano Wagner Matias Ribeiro é acusado de diversas infrações cometidas durante sua atuação como Venerável Mestre da Loja Maçônica Dionísio da Costa nº 2233 e, posteriormente, como Secretário de Finanças. A denúncia aponta que, durante seu mandato como Venerável Mestre, ele falhou em apresentar relatórios financeiros obrigatórios e em conduzir sessões de finanças conforme as normas maçônicas, resultando na falta de transparência e controle sobre os recursos da loja. Além disso, ele é acusado de não ter constituído as comissões obrigatórias, como a Comissão de Finanças, conforme exigido pelos regulamentos.

Ao final de sua gestão, Adriano teria deixado de cumprir com suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento de contribuições devidas ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba



e ao Plano de Emolumentos Maçônicos (PEMA). Essa omissão gerou um passivo significativo para a loja, que precisou ser parcelado pela nova administração.

Em seu papel como Secretário de Finanças, também é acusado de não repassar o cargo ao seu sucessor de forma regular, recusando-se a prestar informações financeiras quando solicitado. Adriano teria ainda emitido certidões falsas para lojas maçônicas que não estavam em dia com seus pagamentos, permitindo que essas lojas participassem de processos eleitorais maçônicos de maneira irregular.

Esses atos de indisciplina, segundo o Ministério Público Maçônico, violam o Código Disciplinar Maçônico e demonstram uma gestão dolosa e premeditada, resultando em danos à integridade e à ordem do Grande Oriente do Brasil – Paraíba. A acusação busca comprovar que Adriano, por meio de suas ações, não apenas descumpriu suas responsabilidades como líder maçônico, mas também utilizou seu cargo para beneficiar lojas inadimplentes e prejudicar o funcionamento regular da maçonaria estadual.

A exordial está acompanhada de documentos hábeis a confirmar, ao menos preliminarmente, as alegações do MPM, ao passo que o acusado nada apresentou que pudesse rechaçar as imputações, ao que nos parece que assiste razão no pedido de urgência.

Os fundamentos legais que permitem a análise da tutela de urgência no contexto maçônico, seguem, por analogia, os dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, uma vez que o ordenamento disciplinar maçônico não possui regramento específico para essa situação.

O artigo 300 do CPC é utilizado como base, estabelecendo que a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Esses dois requisitos são fundamentais para que o juiz possa deferir a medida de forma antecipada.



A tutela provisória pode ser de natureza cautelar ou antecipada, ambas categorizadas sob o termo "tutela provisória de urgência" (art. 294 do CPC). A tutela cautelar visa proteger o direito, assegurando que ele não sofra danos enquanto o processo é julgado. Já a tutela antecipada antecipa os efeitos de uma eventual decisão favorável, quando o risco de esperar a decisão final poderia prejudicar o resultado prático do processo.

No caso maçônico, a aplicação desses dispositivos permite ao juiz avaliar se a permanência do maçom no exercício de seus direitos poderia causar danos irreparáveis ou dificultar o cumprimento de futuras decisões. Ao demonstrar a probabilidade de que as infrações ocorreram e que o risco de prejuízo à organização é real e imediato, o juiz tem fundamento legal para conceder a tutela de urgência e suspender temporariamente os direitos do maçom até o julgamento final. **É o caso em julgamento.**

Logo, entendo ser necessário deferir a tutela de urgência e determinar o afastamento de Adriano Wagner Matias Ribeiro com base em dois elementos fundamentais: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil (CPC).

Primeiramente, a probabilidade do direito é evidenciada pelas provas documentais apresentadas pelo Ministério Público Maçônico, que apontam diversas infrações cometidas por Adriano em suas funções de liderança maçônica. Os documentos indicam claramente que falhou em cumprir suas responsabilidades como Venerável Mestre, omitindo relatórios financeiros obrigatórios, autorizando despesas sem consulta aos demais membros e emitindo certidões falsas para lojas inadimplentes. Esses atos não apenas violam os regulamentos internos da maçonaria, mas também indicam, ainda que preliminarmente, uma gestão dolosa, com intenção premeditada de ocultar irregularidades e prejudicar a administração da loja. Ao analisar essas evidências, concluo que há uma alta probabilidade de veracidade nas alegações do Ministério Público, justificando a medida preventiva.



Além disso, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se apresenta de maneira evidente. A permanência de Adriano no exercício de seus direitos maçônicos pode não apenas perpetuar os atos irregulares, mas também influencia outros membros, enfraquecendo a disciplina e a hierarquia interna da maçonaria. Sua atuação ativa e o contato frequente com as lojas, mesmo diante das acusações, demonstram um risco concreto de agravamento dos prejuízos ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Há um perigo real de que, sem o afastamento imediato, as ações de Adriano possam continuar a influenciar negativamente o ambiente maçônico, comprometendo a credibilidade e a integridade da instituição. Ainda mais quando teve a oportunidade de se defender das acusações e preferiu não assim fazer. Com esse comportamento, o acusado pode contaminar outros irmãos com a sensação de que pode cometer indisciplina e “não dá em nada!”, ainda mais quando graves.

Portanto, considero que, diante das provas robustas e da necessidade urgente de preservar a ordem e disciplina maçônica, o deferimento da tutela de urgência é a medida adequada para impedir que Adriano continue a causar danos, protegendo o processo disciplinar e garantindo um julgamento justo e eficaz.

Diante do exposto, **defiro** a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público do Grande Oriente do Brasil - Paraíba. Determino, portanto, a **suspensão imediata dos direitos maçônicos** de Adriano Wagner Matias Ribeiro, CIM 279.012, até a conclusão e o julgamento final desta ação disciplinadora.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Para que o denunciado não seja processado sem defesa, nomeio o **MM Edilson Ferreira da Silva Junior**, CIM 300578, como **defensor dativo**. **Intime** para que apresente defesa no prazo de 10 (dez dias).



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Oficie-se ao Grão-Mestre do GOB/PB e ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo a expedição do decreto de suspensão dos direitos maçônicos do denunciado, conforme determinado nesta tutela de urgência.

Designo o dia 07 de dezembro de 2024, pelas 14h, para início da instrução. A audiência ocorrerá na modalidade remota pelo link <https://meet.google.com/vcn-dksw-uzy>

João Pessoa, 09 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 10/11/2024 22:58:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Juiz do ETJM do GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 012/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ANOBIO TEIXEIRA DE LIMA - CIM 183.188; ILDEFONSO

FERREIRA LIMA - CIM 223.779; JOSÉ ORLANDO DE FARIAS - CIM 154.356.

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012 e como revisor o Ilustre Juiz VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837, para as providências legais.

CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2024.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Dados: 2024.11.11 11:00:30 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

CIM 221.410

Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 012/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ANOBIO TEIXEIRA DE LIMA – CIM 183.188

ILDEFONSO FERREIRA LIMA – CIM 223.779

JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – CIM 154.356

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

DECISÃO

Trata-se de ação disciplinar movida pelo Ministério Público Estadual Maçônico contra os Mestres Maçons Arnóbio Teixeira de Lima, Ildefonso Ferreira Lima e José Orlando de Farias. A ação foi motivada por eventos ocorridos em uma sessão da loja maçônica Napoleão Laureano nº 1855, em João Pessoa, no dia 17 de outubro de 2024.

Durante a sessão, Arnóbio Teixeira de Lima, que exercia o cargo de Orador, teria proferido ofensas contra o interventor Moisés Pinho da Silva e o Grão-Mestre do GOB-PB, usando termos depreciativos para se referir à intervenção decretada na loja. Segundo a denúncia, também desrespeitou publicamente a autoridade do interventor e questionou a legitimidade do ato de intervenção.

Por outro lado, Ildefonso Ferreira Lima, Venerável Mestre, e José Orlando de Farias, Chanceler, são acusados de omissão ao não tomarem medidas para conter as ações de Arnóbio. Além disso, ambos teriam se recusado a apresentar documentos solicitados pelo interventor, o que caracterizaria, segundo a acusação, um ato de desrespeito e falta de fraternidade maçônica.

Devido à gravidade das infrações e à perturbação da ordem interna causada pelos denunciados, o Ministério Público Maçônico requereu a suspensão imediata dos direitos maçônicos dos três acusados como medida cautelar. Além disso, pleiteou a expulsão dos denunciados do



Grande Oriente do Brasil e o registro de seus nomes no Livro Negro, alegando que as condutas adotadas ferem gravemente os princípios da fraternidade e da hierarquia maçônica.

O MPM fundamentou seu pedido de tutela de urgência no risco de dano irreparável à ordem e harmonia da instituição, ressaltando que a continuidade dos denunciados na organização poderia influenciar negativamente outros membros. Argumentou ainda que a ação tem como objetivo principal a manutenção da disciplina e o respeito às normas maçônicas, além de evitar que a loja se torne um ambiente de dissidência e desobediência às autoridades internas.

Eis o resumo dos fatos. **Passo a decidir:**

Inicialmente, é preciso dizer que diante dos fatos narrados e da documentação acostada, verifica-se que as condutas em questão, em análise preliminar, além de abalar a harmonia e o respeito à autoridade maçônica, envolvem um risco significativo de interferência interna caso o julgamento ocorra na loja de origem dos denunciados. Considerando, ainda, o risco de parcialidade e a necessidade de assegurar uma apreciação isenta, é de se dar importância ao pedido de avocação da competência.

Com fundamento no artigo 8º do CDM, também por se tratar de fatos que envolverem o venerável mestre da loja, o que compromete a imparcialidade da oficina no julgamento da questão, AVOCO a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico para processar e julgar o presente feito, garantindo a devida imparcialidade e preservação da ordem maçônica.

Sobre a tutela de urgência, é preciso análise preliminar das condutas individualizadas. Segundo o MPM, Arnóbio proferiu palavras ofensivas contra o irmão interventor e termos depreciativos para se referir à intervenção decretada na loja e ao Grão Mestre do GOB-PB. Por outro lado, Ildefonso e José Orlando são acusados de omissão ao não tomarem medidas que o MPM julgou cabíveis.

Segundo o art. 28 do Código de Processo Maçônico (CPM), a tutela provisória de urgência e a tutela de evidência são cabíveis no processo maçônico, obedecendo na sua tramitação a regra procedimental estabelecida para tais institutos no Código de Processo Civil de 2015 (NCPC).

Conforme os elementos apresentados, verifica-se que as alegações contra o denunciado Arnóbio Teixeira de Lima são particularmente robustas e possuem indícios suficientes de autoria e materialidade, que apontam para a prática de atos de indisciplina caracterizados por ofensas diretas



ao interventor nomeado pelo Grão-Mestre, desobediência às normas maçônicas e uso de linguagem ofensiva e depreciativa em pleno Templo Maçônico. Tais condutas, em análise preliminar, revelam potencial elevado para gerar um ambiente de instabilidade e fomentar o desrespeito às autoridades constituídas, o que pode incentivar uma onda de desordem e dissidência dentro da organização.

De acordo com o artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência, é necessário o preenchimento de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso do denunciado Arnóbio, ambos os requisitos estão presentes. Há indícios claros de que suas condutas não apenas ferem os princípios de fraternidade e respeito à hierarquia, mas também ameaçam a integridade e a harmonia da ordem maçônica, justificando a suspensão temporária de seus direitos maçônicos. É plenamente possível que atos dessa natureza sejam repetidos pelo próprio acusado ou outros irmãos que o tomem como exemplo, alimentados ainda mais pela sensação de que “não vai dar em nada”. É de se ressaltar que a presença do acusado durante uma reunião, na qual também estiver o interventor, não parece saudável para a harmonia que se espera de uma reunião maçônica. Arroubos de emoção podem desencadear em violência física e até atentados com a vida, coisa que não se admite em um encontro maçônico. Manifestar insatisfação com decisão do Grão-Mestre do GOB-PB ou outra autoridade é até aceitável, já que não estamos dispostos a apenas concordar, todavia espera-se, para um homem maduro, mestre maçom, um mínimo de sensatez e equilíbrio para saber a hora de se insurgir e como fazer. Parece, a princípio, que agiu de forma desequilibrada. O acusado precisa ser afastado de seus compromissos maçônicos em razão do risco ao resultado útil do processo, vez que pode atrapalhar o andamento das apurações e da própria intervenção, como já o fez.

No que concerne aos denunciados Ildelfonso Ferreira Lima e José Orlando de Farias, ainda que haja alegações de omissão, tais condutas, em uma análise inicial, mostram-se marcadas por alta subjetividade. A ausência de ação imediata por parte desses denunciados, ainda que passível de análise em momento oportuno, não apresenta, neste instante processual, potencial suficiente para causar dano irreparável ou comprometer a ordem e disciplina da organização de forma grave e imediata. Será necessário apurar o grau de subjetividade e dolo, além de anuência ou instigação para com o Arnóbio. Isso só será possível durante o contraditório. Assim, não se verifica a necessidade



urgente de suspensão dos direitos maçônicos destes co-denunciados, sendo prudente aguardar novas provas e eventuais reiterações de atos que possam justificar tal medida.

Ressalto que o presente deferimento parcial da tutela de urgência não impede que, havendo novas provas ou a recorrência de atos similares, sejam formulados novos pedidos no mesmo processo, visando à reavaliação das medidas cautelares ora decididas. Assim, o processo permanece aberto a novas deliberações, conforme o desenvolvimento dos fatos e a produção de provas adicionais.

Diante do exposto:

- **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando a **SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS** do denunciado **ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA, CIM 183.188**, enquanto durar o processo ou estiverem presentes os requisitos, ou até nova deliberação deste Tribunal, em razão da gravidade e robustez das alegações.
- **INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS** dos denunciados **ILDEFONSO FERREIRA LIMA E JOSÉ ORLANDO DE FARIAS**, considerando a subjetividade das condutas imputadas e a ausência, neste momento, de indícios suficientes de dano irreversível à ordem maçônica.

Citem-se as partes para apresentarem defesas e arrolar testemunhas no prazo do art. 93 do CPM.

Intimem-se para ciência desta decisão.

Oficie-se ao Grão-Mestre do GOB/PB e ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo a expedição do decreto de suspensão dos direitos maçônicos do denunciado, conforme determinado nesta tutela de urgência.

João Pessoa, 09 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 11/11/2024 15:08:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Juiz do ETJM do GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 012/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ANOBIO TEIXEIRA DE LIMA – CIM 183.188

ILDEFONSO FERREIRA LIMA – CIM 223.779

JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – CIM 154.356

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Relator do Tribunal de Justiça Maçônico-GOB/PB, ficam as partes CITADAS, da decisão proferida no processo em epígrafe, para oferecerem reposta a acusação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, oportunidade em que os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 93 do Código de Processo Maçônico.

João Pessoa, 11 de novembro de 2024

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Dados: 2024.11.12 11:42:13 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

CIM 221.410

Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 ETJM-GOB/PB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 12, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte, vem por meio deste expediente, **CONVOCAR** os Ilustres Irmãos Juízes para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **21 de novembro de 2024 (quinta-feira), às 20:00 horas, no formato HÍBRIDO: FISICAMENTE no Templo da ARLS Fraternidade e Luz nº 3.528, à Rua Professor Emílio Araújo Chaves, 675 - Itararé - CEP: 58.411-130 - Campina Grande - PB e TELEPRESENCIAL (online) através do link:**

<https://meet.google.com/hjs-uitg-jgn>

PAUTA DA SESSÃO

ADMINISTRATIVO

1. Aprovação das atas das sessões do dia 06 e 26 de setembro de 2024;
2. Posso dos novos Juízes: Irmão M.: I.: **MANOEL BEZERRA NETO - CIM 253.057**, obreiro da A.:R.:L.:S.: "JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA", Nº 2945, ao Oriente de Piancó-PB e M.: M.: **VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA - CIM 284.123**, obreiro da A.:R.:L.:S.: "DR. DIONÍSIO DA COSTA", Nº 2233, ao Oriente de Patos-PB;
3. Redistribuição do **Processo nº 01.001/2012**;
4. Redistribuição do **Processo nº 003/2016 Vols. I e II**.
5. Assuntos diversos.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2024.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2024.11.11 11:43:32 -03'00'

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GOB/PB